



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/ MG

Processo Administrativo nº 017/2025.

Dispensa Eletrônica nº 014/2025.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG.

1.2. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada.

1.3. A contratação se dará por Registro de Preço, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR 12 MESES POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Locação mensal de CINCO impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 1.000 cópias.	05	R\$156,30	R\$1.875,60	R\$781,50	R\$9.378,00
02	Locação mensal de DUAS impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser	02	R\$173,00	R\$2.076,00	R\$346,00	R\$4.152,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

	<p>fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 3.000 cópias.</p>						
03	<p>Locação mensal de UMA impressora colorida, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 500 cópias.</p>	01	R\$260,42	R\$3.125,04	R\$260,42	R\$3.125,04	
TOTAL:			R\$589,72	R\$7.076,64	R\$1.387,92	R\$16.655,04	

1.4. O(s) item(ns) objeto(s) deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), considerando-se contratação de baixa complexidade, motivo pelo qual nos termos do artigo Art. 42. da Resolução nº001/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.5. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.6. Além disso, dispensa-se também a análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor.

1.7. A pesquisa de preços foi realizada buscando outras contratações similares de outros órgãos públicos e outros valores adjudicados por outros Órgãos da Administração publicados em Diários Oficiais, sítios eletrônicos oficiais ou banco de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.8. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. Da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do decorre da necessidade de impressão de cópias de documentos, ofícios e outros materiais de forma regular e eficiente, garantindo a comunicação interna e externa desta Edilidade, cumprindo prazos e requisitos legais, além de proporcionar uma melhor organização e arquivamento de informações essenciais para as atividades administrativas.

2.2. A locação de impressoras oferece uma solução prática e econômica para atender a essa demanda, garantindo acesso rápido e confiável a equipamentos de impressão de qualidade, sem os custos e preocupações associados à compra e manutenção de equipamentos próprios.

2.3. A Unidade de Atendimento Integrado – UAI – Paraguaçu, gestão compartilhada desta edilidade junto à SEPLAG/MG, necessita, para confecção de folders, panfletos e CIPTEA – Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, de equipamento de impressão colorida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de Impressoras:

3.1.1. Propriedade Total: Ao adquirir impressoras, a Administração se torna proprietária dos equipamentos, o que pode ser vantajoso para o órgão que preferem ter ativos tangíveis em seu balanço patrimonial.

3.1.2. Custo Total a Longo Prazo: Embora o custo inicial possa ser mais alto do que a locação, a aquisição pode ser mais econômica a longo prazo, especialmente se os equipamentos forem utilizados por um longo período sem a necessidade de atualizações frequentes. No entanto, há de se considerar os eventuais custos com manutenção, suprimentos, etc.

3.1.3. Flexibilidade de Uso: A propriedade das impressoras dá à Administração total liberdade para personalizar e configurar os equipamentos de acordo com suas necessidades específicas de impressão.

3.1.4. Depreciação e obsolescência: Com o decorrer do tempo, as inovações e evoluções tecnológicas tendem a superar e descontinuar peças, softwares, configurações etc. Nesse sentido, impressoras que foram adquiridas há uma década podem não ser compatíveis com os equipamentos, softwares e método de trabalho atuais.

3.2. Locação de Impressoras:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

3.2.1. Custos Iniciais Reduzidos: A locação de impressoras requer um investimento inicial relevantemente menor do que a aquisição, o que se torna mais vantajoso para Entidades Públicas com orçamentos limitados ou que desejam evitar desembolsos significativos de recursos.

3.2.2. Previsibilidade Financeira: Com um contrato de locação, as instituições têm despesas mensais fixas, o que facilita o planejamento financeiro e elimina surpresas relacionadas a custos de manutenção imprevistos.

3.2.3. Manutenção Inclusa: Os contratos de locação incluem serviços de manutenção e suporte técnico, o que pode economizar tempo e recursos para a empresa, pois não é necessário contratar pessoal e/ou empresa especializada para realizar essa tarefa.

3.2.4. Atualização Tecnológica: A locação permite que as empresas acessem facilmente equipamentos mais recentes e avançados, sem o ônus de se desfazer dos equipamentos antigos ou lidar com a depreciação de ativos.

3.2.5. Sustentabilidade: Com o modelo de locação, as empresas podem escolher impressoras mais eficientes em termos de energia e recursos, contribuindo para suas metas de sustentabilidade corporativa.

3.2.6. Flexibilidade de contrato: Os contratos de locação geralmente oferecem flexibilidade em termos de duração e escopo. Isso permite o ajuste do tamanho e do tipo de impressoras conforme suas necessidades mudam ao longo do tempo, sem ficarem presas a equipamentos obsoletos.

3.2.7. Em resumo, a locação de impressoras oferece uma série de benefícios financeiros, operacionais e ambientais que podem ser altamente vantajosos para empresas de todos os tamanhos, sendo assim optamos pela contratação de empresa especializada em locação de impressoras por se mostrar mais vantajoso para a administração.

3.3. Os bens descritos neste Termo de Referência observaram as especificações técnicas mínimas previstas no CATSER (Catálogo de Serviços), código 26891.

3.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no endereço da repartição da Câmara, bem como na UAI – Unidade de Atendimento Integrado – Paraguaçu/MG.

3.5. É de responsabilidade da contratada, conforme previsto presente termo, prestar a assistência técnica, às suas expensas, durante o período de garantia, podendo:

3.5.2. Garantir rede de assistência técnica da marca do produto em um raio máximo de 50 km da sede do Município, ou, alternativamente;

3.5.3. Retirar, sob sua responsabilidade, o produto para fins realização da manutenção corretiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

3.6. Os **equipamentos** deverão ser novos, lacrados, sem marcas de uso e conter manual de instruções;

3.7. Produtos que não atenderem as especificações técnicas, quantidades, qualidade ou com aparência de usados, deverão ser substituídos em até (5) dias, a contar da recusa pelo fiscal do contrato;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, nos seguintes endereços: UAI PARAGUAÇU: Rua Machado, 684 – Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000, e Sede da Câmara Municipal: Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG, 37.120-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h:00 às 17h:00.

Recebimento

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da configuração dos equipamentos:

5.1.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser **NOVOS**, ou seja, de **PRIMEIRA LOCAÇÃO**, em linha de produção, **COMPROVANDO POR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO ATO DA INSTALAÇÃO**, devendo ainda satisfazer as especificações técnicas constantes neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.1.2. Os equipamentos deverão ser compostos por software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM e software de GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais.

5.1.3. O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos, por ocasião de sua entrega, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com o Suporte de Informática.

5.1.4. A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros.

5.1.5. Deverão ser instalados todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: drives de impressão).

5.1.6. Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc... de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.

5.2. Da estimativa de uso dos equipamentos:

5.2.1. A efetiva utilização de cópias será livre de quantidades para fins de pagamentos, estando os equipamentos para uso da necessidade da CONTRATANTE, de acordo com sua demanda. A CONTRATANTE não será obrigada a utilizar qualquer quantitativo de impressões, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.

5.3. Do treinamento dos usuários:

5.3.1. O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.

5.4. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

5.4.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, toners e demais insumos necessários, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

5.4.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 1 (UMA) hora, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 2 (DUAS) horas. Caso seja necessário, o técnico responsável deverá comparecer nas instalações da Câmara Municipal de Paraguaçu para atendimento presencial, sem ônus para a contratante.

5.4.3. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo imediatamente, por outro de sua propriedade, com características iguais no prazo máximo de 2 (DOIS) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.4.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

5.4.5. A prestadora de serviço deverá substituir o cilindro, o revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas/corretivas.

5.4.6. A partir da comunicação enviada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, que deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, em mesmo prazo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

5.4.7. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.

5.5. Dos locais de prestação dos serviços:

5.5.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais solicitados pelo Departamento de Compras, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo.

5.5.2. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

5.5.3. A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos.

5.5.4. A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

5.5.5. A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.

5.6. Especificação mínima do equipamento monocromático:

- Multifuncional Laser Mono A4
- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão 40 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet gigabit /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- Redução/Ampliação de 25 a 400%
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/10/8/7, Mac, Linux;
- Duplex automático para cópia/impressão e digitalização.
- Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor.

5.7. Especificação mínima do equipamento colorido:

- Multifuncional Laser colorida de rede;
- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão mínima de 20 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi;
- Processador: 800Mhz;
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/ 10/ 8.1, Mac, Linux;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9.2. A documentação fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

10.3. O contrato administrativo, caso utilizado, terá prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 por se tratar de fornecimento de natureza continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço **GLOBAL**, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

12.1.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global na busca pela economia de escala e na gestão do contrato, uma vez que uma única empresa executará os serviços na totalidade.

12.1.3. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 231 da Resolução 001/2023 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

12.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.1.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.1.7. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.1.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

12.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.1.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.10. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.1.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

12.1.12. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.1.13. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

12.1.14. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.1.15. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

12.1.16. Proposta:

12.1.17. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

12.1.18. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.1.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.2. Forma de fornecimento

12.2.0. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

12.2.1 . Exigências de habilitação

12.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.3. Habilidade jurídica

12.2.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.2.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

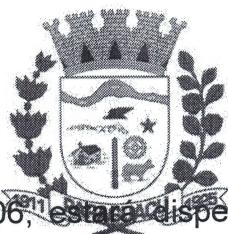
12.2.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2006, estando dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.2.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.3.3.3. Empresa recém-constituídas a menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deverão apresentar do ano subsequente.

12.2.3.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.3.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de experiência prévia no fornecimento de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$16.655,04 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O custo estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada no PNCP de contratações efetuadas por Órgãos Públicos no período de até um ano.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
37	01.031.0001.2513.33903900	1500000
11	01.031.0001.2501.33903900	1500000

14.4. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- IX - fraude à licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

- I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu 03 de julho de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

PAULO DIONÍSIO DE CASTILHO
Repcionista